



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 82, de 12 de dezembro de 1995

Estima Receita e Fixa Despesa para o exercício de 1996.

O povo do município de São João do Manteninha, estado de Minas Gerais, por seus representantes, e no uso de suas atribuições legais, decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento geral do município de São João do Manteninha - MG, para o exercício financeiro de 1996 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 6.000.000,000 (seis milhões de reais), discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 02 da lei 4320/64, com o seguinte desdobramento:

1	Receitas Correntes		
1.1	Receita Tributária	R\$	280.649,97
1.3	Receita Patrimonial	R\$	445.000,00
1.6	Receitas de Serviços	R\$	285.000,00
1.7	Transferência Correntes	R\$	2.589.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	R\$	257.500,00
	Total de Receitas Correntes	R\$	3.857.149,97
2	Receitas de Capital		
2.1	Operações de Crédito	R\$	147.100,00
2.2	Alienação de Bens	R\$	35.750,00
2.4	Transferência de Bens	R\$	1.960.000,03
	Total das Receitas de Capital	R\$	2.142.850,03
	Total Geral da Receita Estimada	R\$	6.000.000,00

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por funções de governo.

01	Legislativa	R\$	322.000,00
03	Administração	R\$	691.050,00
04	Agricultura	R\$	103.450,00
05	Comunicações	R\$	48.900,00
07	Desenvolvimento Regional	R\$	63.000,00
08	Educação e Cultura	R\$	1.821.885,00
09	Energia e Recursos Minerais	R\$	26.000,00
10	Habitação e Urbanismo	R\$	565.380,00
13	Saúde e Saneamento	R\$	694.600,00
15	Assistência e Previdência	R\$	767.135,00
16	Transporte	R\$	163.900,00
99	Reserva de Contingência	R\$	732.700,00
	Total	R\$	6.000.000,00



Câmara Municipal de São João do Manteninha

Art. 4º Durante a execução orçamentária, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a)** anular a parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item II artigo 43 da lei federal nº 4.320/64;
- b)** utilizar "excesso de arrecadação", apurados nos termos do item II do parágrafo 1º do artigo 43 da lei federal 4.320/64;
- c)** utilizar do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior de acordo com o item I do parágrafo 1 do artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 5º Fica ainda o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme dispõe o item III do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em janeiro de 1996.

São João do Manteninha; 12 de dezembro de 1995; 3º Ano de Emancipação Política.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Prefeito